



Contrato Administrativo nº 102/2019

Processo Administrativo nº. 342/2019

Dispensa de Licitação nº 024/2019

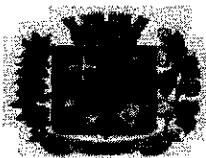
O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ana Angélica, 75, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.º 10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **18.195.422/0001-25**, com sede na Avenida Sebastião de Assis Gomes, 488, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi-Ba, CEP N.º 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Rayane Diamantino Moreira Donato, RG. n.º 1514789299 SSP/BA, CPF nº 048.402.305-52, residente e domiciliado na Rua 12, nº186, Bairro Sandoval Moraes, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 342/2019, Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Dispensa de Licitação N.º 024/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando locação e manutenção de software, composto de um site com todas as ferramentas exigidas pela Lei de Acesso à Informação e Transparência Municipal, e ainda publicação dos atos oficiais da Prefeitura em seu Diário Oficial próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado pelo ICP-Brasil, contendo carimbo do tempo, bem como serviços de alimentação do sistema, visando o atendimento das exigências legais, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global.

SERVIÇO DE DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO						
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

2

01	12	<i>Locação e manutenção de software, composto de um site com todas as ferramentas exigidas pela Lei de Acesso a Informação e Transparência Municipal, e ainda publicação dos atos oficiais da Prefeitura em seu Diário Oficial próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado pelo ICP-Brasil, contendo carimbo do tempo, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global.</i>	Licença	12 meses	700,00	8.400,00
02	12	<i>Prestação de serviços de alimentação do sistema para atendimento das exigências da Lei de Acesso a Informação e Transparência Municipal</i>	Serviços	12 meses	700,00	8.400,00
					Valor Global	R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação N.º 024/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O presente contrato possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

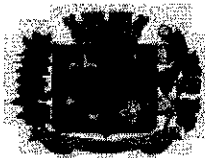
4.1 O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da **Dispensa de Licitação N.º 024/2019**, no qual a empresa **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME** foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos serviços, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 024/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE	2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 - A contratada se compromete a fornecer os serviços com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - Fiscalizar e conferir os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Isenção de Penalidade

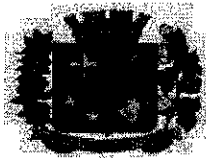
7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estipulados;



8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviços;

8.1.4 - A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO



9.1 O Regime de Execução será indireta, tipo Menor Preço Global.

9.2 A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.5 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 - Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

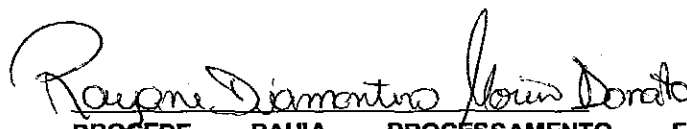
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 07 de outubro de 2019.



IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E
CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA ME
CNPJ nº 18.195.422/0001-25
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

6

TESTEMUNHAS:

1. Erica de Jesus Pereira
CPF Nº. 002.350.625-27
2. Faís Milena de Souza Moraes
CPF Nº. 076.108.325-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 102/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342/2019 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ.** CONTRATADO: **PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME** OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica visando locação e manutenção de software, composto de um site com todas as ferramentas exigidas pela Lei de Acesso à Informação e Transparência Municipal, e ainda publicação dos atos oficiais da Prefeitura em seu Diário Oficial próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado pelo ICP-Brasil, contendo carimbo do tempo, bem como serviços de alimentação do sistema, visando o atendimento das exigências legais, sob o regime de empreitada indireta, por menor preço global. VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00- PROJETO/ATIVIDADE: 2039 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00- VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2019**

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.